

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

LEI Nº: 217 / 2016

*INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À
SEGURANÇA HÍDRICA RURAL (PROHIDRO), E DISPÕE
SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA A
IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE
ESTRUTURAS PAR ARMAZENAMENTO DE ÁGUA DE
CHUVA NO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE E CRIA
PATRULHA MECÂNICA PARA ESTE FIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - A presente lei visa fomentar, através da Secretaria de Agricultura e/ou Secretaria de Obras em parceria com produtores rurais nos moldes da parceria público privada com o objetivo de disponibilizar estruturas intervencionais para captação de água de chuva nos moldes das barraginhas, visando o enriquecimento hídrico do lençol freático e recuperação de nascentes.

§1º - Entende-se como PPP (Parceria Público Privada) contratos assinados entre uma entidade ou empresa pública aqui se tratando a Prefeitura e entidade privada neste caso produtores rurais, para a construção de uma obra vista como investimento de interesse público (água).

§2º - Entende-se como produtores rurais aqueles que possuem propriedades rurais e desenvolve atividades rurais no município ou que possui ação conservacionista ou desenvolvimento de técnicas rudimentares em sua propriedade.

§3º - Entende-se como práticas regenerativas qualquer ação de intervenção na propriedade que objetiva neutralizar uma ação de degradação ambiental, em especial a erosão hídrica.

§4º - Entende-se como erosão hídrica o desgaste do solo através do deslocamento da terra ou rochas da superfície provocada pela movimentação de água da chuva em abundância, mais conhecido como enxurrada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

§5º - Entende-se como barraginhas ou captação de água de enxurrada a intervenção de máquinas no solo de profundidade no centro da bacia até a cota do vertedor, raio mínimo de 6,00 metros e aterro compactado.

§6º - Entende-se recuperação de nascente o conjunto de práticas tais como o plantio de árvores, cercamento e construção da barraginha a montante da nascente.

§7º - Entende-se como lençol freático camada de água localizada abaixo da zona de aeração do solo.

Art. 2º - Dentro da PPP (Parceria Público Privada) a contrapartida do produtor rural a ser beneficiado será a custo do óleo diesel da máquina e alimentação do operador.

Art. 3º - O CMDRS através do seu presidente e em resolução operacional estabelecerá a forma do pagamento do custo do óleo diesel da máquina.

§1º - O CMDRS e o presidente da Associação beneficiada farão as inscrições e cadastramento dos produtores e o pagamento da contrapartida para a operacionalização da PPP.

Art. 4º - O CMDRS em reunião de sua Assembleia Geral selecionará a sub-bacia a ser trabalhada, onde haverá uma ou mais comunidades e seus respectivos presidentes compartilhará juntamente com o presidente do CMDRS a seleção dos beneficiários.

Art.5º - Fica vedado o uso da máquina em mais de uma sub-bacia ao mesmo tempo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique, 13 de Junho de 2016.


GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO
Prefeito Municipal